



ORDEM DE SERVIÇO N.º 17/2025

ASSUNTO: **ESTATUTOS DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO (CI)**

A ISLA Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, Lda., Entidade Instituidora do **ISLA Santarém - Instituto Politécnico (ISLA Santarém)**, considerando a alteração do regime jurídico do Instituto e a aprovação dos seus Estatutos, nos termos da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro e a consequente necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, ouvido o Conselho Geral, na reunião realizada no dia 27 de maio de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos do ISLA Santarém, aprova os **Estatutos do Centro de Investigação (CI) do ISLA Santarém – Instituto Politécnico**, anexo a esta Ordem de Serviço.

Santarém, 28 de maio de 2025.

A Gerência

PREAMBULO

O Centro de Investigação é uma Unidade Orgânica do ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém), conforme estabelecem os seus Estatutos publicados através da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro.

No âmbito dos Estatutos do ISLA Santarém e do disposto no Regime Jurídico de Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 67/2007 de 10 de setembro) o Centro de Investigação tem estatutos próprios aprovados pela Entidade Instituidora sob proposta do Conselho Geral do ISLA Santarém.

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º **MISSÃO E ESTRUTURA**

1. O Centro de Investigação do ISLA Santarém – Instituto Politécnico é uma unidade orgânica de investigação com caráter permanente que tem por finalidade desenvolver a investigação nas diferentes áreas do saber, assumindo-se como uma estrutura organizativa de coordenação e apoio aos projetos de investigação desenvolvidos na unidade.

2. O CI tem por objetivos fundamentais:

- a) Desenvolver linhas originais de investigação em áreas prioritárias de acordo com o desenvolvimento estratégico do ISLA Santarém.
- b) Promover multidisciplinaridade da investigação envolvendo os profissionais de todas as áreas do saber, através da interação harmoniosa.
- c) Promover a internacionalização da investigação.
- d) Contribuir para a excelência do ensino, pela promoção de ensino e aprendizagem em ambiente real de investigação, com participação de docentes e estudantes.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 2º **ÓRGÃOS**

O Centro de Investigação tem os seguintes órgãos:

- a) Diretor.
- b) Conselho Científico.

Artigo 3º **NOMEAÇÃO DO DIRETOR**

1. O Diretor é o órgão de direção e representação do CI, nomeado pela Entidade Instituidora de entre os respetivos membros doutorados para um mandato de três anos, sob proposta do Presidente do ISLA Santarém.

Artigo 4º **COMPETÊNCIAS DO DIRETOR**

1. São competências do Diretor:

- a) Presidir ao Conselho Científico do CI.
- b) Assegurar a gestão administrativa e financeira do CI e gerir a relação com as entidades de financiamento I&D.
- c) Representar institucionalmente o CI.
- d) Incrementar a atividade interna e a articulação entre as Áreas de Investigação.

- e) Assegurar a orientação científica do CI, e apoiar a divulgação da atividade científica desenvolvida no CI.
- f) Elaborar o plano anual de atividades, o orçamento e o relatório anual de atividades dando deles conhecimento ao Conselho Científico do CI para deliberação e aprovação.
- g) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do CI.
- h) Autorizar a abertura de Projetos de Investigação que envolvam recursos financeiros do CI ou proceder à sua extinção, mediante proposta fundamentada pelos investigadores proponentes e parecer do Conselho Científico.
- i) Enquadrar o funcionamento dos Grupos de Investigação, designadamente através de propostas de alteração da sua organização.
- j) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais do CI, ou postos à sua disposição, de acordo com as necessidades dos projetos afetos aos Grupos de Investigação.
- k) Propor ao Conselho Científico a criação e extinção de Novos Grupos de Investigação.
- l) Propor a admissão e exclusão de membros do CI, devidamente fundamentada.
- m) Convocar as reuniões do Conselho Científico.
- n) Desencadear a realização dos atos eleitorais previstos nestes Estatutos.

Artigo 5º

CONSELHO CIENTÍFICO

1. O Conselho Científico é presidido pelo Diretor do CI.
2. O Conselho Científico é órgão que aprova o respetivo plano de atividades, integrando todos os investigadores doutorados e detentores do Título de Especialista que colaborem no centro.
3. São competências do Conselho Científico:
 - a) Elaborar e votar o regimento do Conselho Científico.
 - b) Deliberar e aprovar a criação de Grupos de Investigação no âmbito das áreas de atuação do CI, assim como a extinção ou alteração dos existentes.
 - c) Aprovar a criação e desenvolvimento de projetos de investigação, diretamente ou através da aprovação de regulamentos para o efeito.
 - d) Aprovar a criação de linhas temáticas no âmbito dos Grupos de Investigação.
 - e) Deliberar sobre a admissão e a exoneração de membros integrados e colaboradores.
 - f) Aprovar o Plano de Atividades e o Relatório anual de atividades.
 - g) Deliberar sobre propostas de protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre o CI e entidades públicas ou privadas, bem como propostas de alteração dos mesmos.
4. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre, podendo o seu Diretor convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % dos membros.
5. O Conselho Científico apenas poderá deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através dos meios telemáticos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes.
6. Para qualquer decisão, o Conselho Científico reúne em primeira convocatória com a maioria absoluta dos seus membros ou, caso esta não se verifique passados trinta minutos da hora marcada, e em segunda convocatória, vinte e quatro horas depois, desde que devidamente expressa na primeira convocatória e com a presença de 50% dos seus membros em efetividade de funções.

CAPÍTULO III – MEMBROS

Artigo 6º

MEMBROS

1. O CI integra docentes e investigadores na qualidade de membros integrados, membros colaboradores e associados.

a) São membros integrados, os docentes e investigadores doutorados ou especialistas reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009 que estejam afetos ao ISLA Santarém a tempo integral.

b) São membros colaboradores os docentes e investigadores não incluídos na alínea a), bem como investigadores, especialistas, estagiários, bolseiros e estudantes que venham a integrar projetos de investigação, durante o período de vigência dos mesmos.

c) São membros associados as pessoas individuais ou coletivas que vierem a ser aceites como tal nos termos previstos no n.º 2 do presente artigo.

2. A admissão dos membros do CI faz-se mediante a deliberação do Conselho Científico, com base na declaração de intenção do candidato e sob proposta de qualquer um dos membros integrados.

3. A qualidade de membro perde-se em caso de:

a) Renúncia por escrito comunicada ao Diretor do CI.

b) Exoneração decorrente do incumprimento dos compromissos assumidos com o CI, mediante proposta do Diretor do CI e deliberação do Conselho Científico, com a presença de 50% dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 7º

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

1. Os membros têm os seguintes direitos:

a) Participar nas atividades do CI.

b) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo do CI, desde que reunidas as condições de elegibilidade.

c) Utilizarem todos os equipamentos e infraestruturas de apoio postos à disposição do CI.

d) Propor ao Diretor do CI projetos de I&D no âmbito dos seus objetivos, e efetuar a sua defesa perante o Conselho Científico.

e) Referirem a sua qualidade de investigadores do CI em qualquer situação que julgarem conveniente.

2. Os membros têm os seguintes deveres:

a) Contribuir, dentro e fora do ISLA Santarém, para a afirmação do CI como organismo de excelência e de rigor científico.

b) Desenvolver as suas atividades no CI com o máximo empenho e competência.

c) Manter um envolvimento regular nas atividades do CI.

d) Referir a sua qualidade de investigador do CI em qualquer evento ou publicação desenvolvido no âmbito deste Centro de investigação.

e) Apresentar anualmente, ou no final da sua atividade, um relatório das atividades realizadas ao serviço do CI no ano anterior, ou durante o período em que nele permaneceram.

e) Cumprir e fazer cumprir o regulamento do CI, bem como as deliberações dos seus órgãos.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Artigo 8º

ORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO

O CI organiza-se em Grupos de investigação e/ou Projetos de Investigação que procuram articular grandes áreas do conhecimento e da produção científica, através de objetivos de longo prazo que presidem à organização à organização e à execução dos projetos de investigação neles inscritos.

Artigo 9º

GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO

1. Os Grupos de investigação concretizam a política de investigação do ISLA Santarém, segundo grandes áreas de conhecimento e da produção científica, através de objetivos de longo prazo que presidem às atividades de investigação neles inscritos.
2. É competência de cada Grupo de investigação:
 - a) Definir orientações estratégicas ao desenvolvimento da investigação na sua área específica, e em articulação com os objetivos do CI.
 - b) Assegurar uma ligação regular aos cursos.
 - c) Definir, desenvolver e apoiar projetos de investigação.
 - d) Assegurar a prestação de serviços à comunidade.
 - e) Desenvolver mecanismos de autoavaliação.
 - f) Assegurar a divulgação dos resultados da investigação.
 - g) Assegurar a participação dos seus membros em eventos científicos.
 - h) Garantir a gestão financeira do orçamento que lhe é atribuído.
3. Os Coordenadores de cada Grupo de Investigação são eleitos pelos membros do respetivo Grupo de entre os membros que estejam afetos ao ISLA Santarém a tempo integral, por um período coincidente com a duração temporal do mandato do Diretor do CI, com as seguintes competências:
 - a) Assegurar a coordenação e execução das funções e competências atribuídas ao respetivo grupo.
 - b) Deliberar sobre a admissão de novos membros no Grupo de Investigação.
 - c) Integrar a Comissão de Coordenação do CI.

Artigo 10º

PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO

1. Consideram-se projetos de Investigação as atividades de investigação científica que visem objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.
2. Os projetos de investigação correspondem a domínios relevantes dentro dos Grupos de investigação e são coordenados por um investigador responsável doutorado ou especialista que estejam afetos ao ISLA Santarém a tempo integral.
3. Os projetos de investigação do CI incluem todos os projetos aprovados pelo Conselho Científico do CI.
4. Para efeitos de avaliação, findo o período de realização do projeto de investigação, o investigador responsável pelo projeto apresenta ao Conselho Científico o respetivo relatório científico.

Artigo 11º

CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CI

1. Constituem o Conselho de Coordenação do CI:
 - a) O Diretor que preside.
 - b) O Coordenador de cada Grupo de Investigação do CI.
 - c) O Investigador Responsável de cada um dos projetos de investigação em desenvolvimento no CI.
2. Competências do Conselho de Coordenação:
 - a) Propor a afetação dos recursos humanos e materiais aos Grupos de Investigação, e aos projetos de investigação de acordo com o plano de atividades e orçamento do CI.

- b) Propor a aprovação de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do CI.
- c) Propor a criação de linhas temáticas e designar os seus responsáveis.
- d) Propor a admissão de novos membros do CI.
- e) Divulgar o relatório anual de atividades do CI.
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.

Artigo 12º

RECURSOS DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO

1. O CI dispõe dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, nomeadamente infraestruturas e instalações próprias sediadas no ISLA Santarém.
2. As principais verbas afetas ao funcionamento do CI decorrem de:
 - a) Dotações concedidas por agências de financiamento I&D.
 - b) Dotações do ISLA Santarém, diretamente ou através das suas unidades orgânicas.
 - c) Projetos de I&D realizados pelos investigadores integrados.
 - d) Financiamentos e donativos concedidos por entidades públicas ou privadas.
 - e) Qualquer outra receita que legalmente possa arrecadar.
3. As despesas do CI são as que resultam do exercício da sua atividade, em cumprimento das regras legais aplicáveis, competindo ao Administrador do Instituto a decisão e supervisão das mesmas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º PUBLICITAÇÃO

1. Em qualquer atividade ou publicação realizada no âmbito dos Grupos de investigação e/ou dos projetos de investigação deverá estar devidamente identificada a relação com o ISLA Santarém e as entidades de financiamento se existirem.
2. Deve ser entregue um exemplar em suporte eletrónico, destinado à Biblioteca e/ou ao Repositório Digital do ISLA Santarém, de todas as publicações realizadas ou documentos resultantes da atividade do CI.

Artigo 14º DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões aos presentes Estatutos serão resolvidas pela legislação vigente ou por Deliberação do Conselho Científico, aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15º ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Entidade Instituidora do ISLA Santarém.